



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 012/89.

EMENTA: Concede percentual de aumento aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores e dá outras providências.

João Batista Martins, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento ao funcionalismo Público Municipal ativo e inativo.

Art. 2º - O aumento de que tratar o Art. será aplicado na seguinte proporção:

- a) funcionários que recebem até Ncz\$ 400,00 aumento de 100%.
- b) funcionários que recebem mais Ncz\$ 400,00 aumento de 50%.

Art. 3º - O percentual concedido no Art. 2º alínea "A" será aplicado e extensivo à Câmara de Vereadores, Vereadores e Prefeito de acordo com a Resolução Nº 008/88 de 29.12.1988.

Art. 4º - Poderá ser atribuída ao funcionário Público Municipal uma gratificação de até 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando houver prolongamento do respectivo expediente por necessidade do serviço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11.358.140/0001 - 52

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

RUA AGAMENON MAGALHÃES, 205
CEP 56 750

SANTA TEREZINHA - PE.

João Batista Martins
JOÃO BATISTA MARTINS - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito